Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 049
Aprovado em: 03/12/2012
Secretário

LEI Nº 2525–04/12/2012

DISPÕE SOBRE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados os créditos adicionais de natureza suplementar abertos no artigo 4° da Lei Municipal 2.183 de 25/11/2008 e § 2° do art. 15° da Lei Municipal 2.166/2008.

§ 1º - Os créditos suplementares abertos de acordo com o art. 1° são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.3612.045.3190.00.....R$ 160.000,00
02.06.12.365.3651.193.3190.00.....R$ 58.000,00
02.06.12.365.3652.044.3190.00.....R$ 10.000,00
SOMA :R$ 228.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.11.27.813.8131.058.3190.00.....R$ 10.000,00

TOTAL GERAL:.....R$ 238.000,00

§ 2º - Os recursos utilizados para atender ao disposto no art. 1° são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.3612.198.3390.00.....R$ 238.000,00

TOTAL GERAL:.....R$ 238.000,00

Art. 2º - A ratificação de que trata esta Lei atende ao previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 2.166 de 17 de junho de 2008.

Art. 3º - A utilização de recursos para atender ao art. 1° será feita por Decreto do Poder Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Os recursos necessários para atender ao disposto neste artigo são os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O disposto nessa Lei não afeta as Metas Fiscais previstas para 2007 e tem adequação com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei a 28 de setembro de 2009.

Arcos, 04 de dezembro de 2012

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal